



## **AVISO**

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras", que efetivamente irá executar o objeto da presente compra eletrônica, sob pena de inabilitação do fornecedor no certame.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO PREÂMBULO**

#### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 33/2025 PROCESSO SICOM nº 256/2025**

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto torna público que se acha aberta, nesta unidade, DISPENSA ELETRÔNICA nº 33/2025 Processo SICOM nº 256/2025, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023), através do site <https://compras.empro.com.br>, pelo sistema "Portal de Compras", objetivando a **aquisição de 2 (dois) carrinhos para transporte de carga, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso**, que será regido, incluindo alterações posteriores, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 19.4L15, de 17 de março de 2023, Ato Da Presidência Da Câmara de São José do Rio Preto N° 04/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### **1 - PRAZOS**

**ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** até as 8h do dia **23/06/2025**.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DE LANCES:** a partir das 8h02min do dia **23/06/2025** até as 14h02min do dia **23/06/2025**.

**SITE:** <https://compras.empro.com.br> "PORTAL DE COMPRAS"

#### **2 - OBSERVAÇÕES**

**2.1** Todas as referências de tempo neste documento e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Portal de Compras", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

**2.2** Na hipótese de queda de energia por parte da Câmara Municipal, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também por parte da Câmara Municipal, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase que não se processou, ficará prorrogada automaticamente para o primeiro dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada, ou outra data e horário a ser comunicada a todos os interessados.

**2.3** A Compra Eletrônica será conduzida por Agentes de Contratação designados, conforme Portaria de nº 7465.



**2.4** Quando solicitado pelo Agente de Contratação, o licitante detentor do melhor lance deverá apresentar, juntamente com a proposta, o catálogo e/ou manual do item, com vistas à comprovação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

### **3 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**3.1** O objeto desta Dispensa Eletrônica de Licitação é a escolha da proposta com o resultado mais vantajoso para a **aquisição de 2 (dois) carrinhos para transporte de carga** conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I deste aviso.

**3.2** O critério de julgamento adotado será o **menor por item** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **4 - DA PUBLICIDADE**

**4.1** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município, jornal DHoje Interior e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, endereço <https://www.riopreto.sp.leg.br/Licitacao>.

### **5 - DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Somente poderão participar deste procedimento microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta compra eletrônica que atenderem às exigências de habilitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Aviso.

**5.2** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**5.2.1** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**5.2.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.2.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.2.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.2.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**5.2.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.2.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.9** Sociedades cooperativas;

**5.2.10** Sob Processo de Falência ou Recuperação judicial, exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente, acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Aviso e seus anexos (Súmula 50 – TCE/SP);

**5.2.11** Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**5.2.12** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.2.13** Aplica-se o disposto no item 5.2.5, também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, o(s) Agente(s) de Contratação, os membros da equipe de apoio e os fornecedores que participam da Dispensa Eletrônica.

**6.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site <https://compras.empro.com.br> (acessar o "Portal de Compras"), antes da abertura da Dispensa Eletrônica, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte da Câmara Municipal, observando os procedimentos previstos nos Manuais disponíveis no site supracitado, para acesso ao sistema e operacionalização.

**6.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP.

**6.5** A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação deverá ser comunicada imediatamente pelo fornecedor ao provedor do sistema para o bloqueio de acesso.

**6.6** O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



sistema ou à Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.7** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

**6.8** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.9** Incumbirá, ainda, ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 17–3214-7777 e pelo e-mail [licitacao@riopreto.sp.leg.br](mailto:licitacao@riopreto.sp.leg.br), nos dias úteis, das 8h às 17h.

## **7 - DAS PROPOSTAS**

**7.1** O preenchimento das propostas comerciais será efetuado exclusivamente através do site <https://compras.empro.com.br> (acessar o "Portal de Compras"), quando deverá ser selecionado a Dispensa Eletrônica desejada e informado **O VALOR UNITÁRIO, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS E MARCA DO PRODUTO OFERTADO.**

**7.2** O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data marcada para a sua abertura.

**7.3** Os lances formulados deverão apresentar o **MENOR VALOR UNITÁRIO.**

**7.4** O prazo de pagamento será o estipulado no presente Aviso e/ou seus Anexos.

**7.5** Os preços apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, além de serem absolutamente líquidos.

**7.6** As demais condições comerciais da proposta, tais como especificação do objeto, quantidade, condições de contratação, prazo de execução, garantia mínima, estabelecidas neste Aviso e seus Anexos, ficam tacitamente aceitas pelo fornecedor no ato de envio de sua proposta comercial.

**7.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a detentora da melhor oferta.

**7.8** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**7.8.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**7.9** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.10** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.1** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br) (acessar o "Portal de Compras"), conforme orientação anterior, obedecendo às datas e horas estabelecidas no preâmbulo deste Aviso.

**8.2** Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica acertado que o fornecedor tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, entre elas o atendimento de todas as especificações do Termo de Referência, sob pena de sujeição às penalidades cabíveis.

**8.3** Enquanto não procedida a abertura da Dispensa Eletrônica, será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada antecipadamente, sendo que somente será aceita a última proposta enviada.

**8.4** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.5** Os licitantes poderão solicitar o cancelamento ou a substituição da proposta até a abertura da sessão pública.

**8.6** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**8.6.1** Inexistir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**8.6.2** Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

**8.6.3** Ter ciência da responsabilidade pelas transações que efetuar no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**8.6.4** O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e, também, a reserva para os egressos do sistema prisional nos termos da legislação municipal, se for o caso;

**8.6.5** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

**8.6.6** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



## **9 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** Lista de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

**9.1.2** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.3.1.1** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.3.1.2** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4** No caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota de Empenho, ou nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, somente será exigida das pessoas físicas a quitação com a Fazenda Federal e, das pessoas jurídicas, comprovação da regularidade de seguridade social e trabalhista, na forma das alíneas a seguir:

**9.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**9.4.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**9.4.3** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**9.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.



**9.4.4.1** Na situação prevista no item acima, o Agente de Contratação poderá proceder a consulta dos documentos exigidos para habilitação, dispensando o fornecedor da apresentação dos mesmos, exigindo o envio apenas da proposta nos moldes definidos neste Aviso e seus anexos e demais documentos complementares que entender necessário.

**9.5** Para habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **9.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.5.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.5.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**9.5.1.3** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

**9.5.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**9.5.1.5** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**9.5.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**9.5.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**9.5.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**9.5.2.5** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**9.5.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**9.5.2.7** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**9.5.2.7.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



**9.5.2.7.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

### **9.5.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**9.5.3.1 Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**9.5.3.2 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

### **9.5.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**9.5.4.1** Somente poderá ser realizada diligência para atualizar os dados da certidão por meio eletrônico, sendo vedada a juntada de documento novo, assim considerada qualquer diligência que vise suprir a ausência do certificado de registro cadastral.

**9.5.4.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade da prova de regularidade nos meios eletrônicos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo possível alcançar prova de regularidade pela verificação, a licitante será inabilitada.

**9.5.4.3** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.5.4.4** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras", que efetivamente irá executar o objeto da presente compra eletrônica, sob pena de inabilitação do fornecedor no certame.

**9.5.4.5** Se o fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras" for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o cadastro for da **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.4.6** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados no próprio procedimento no "Portal de Compras", assim que habilitado o envio pelo Agente de Contratação, podendo ser apresentados na forma digitalizada do original, qualquer tipo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, em formato PDF ou imagem.



**9.5.4.7** A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, sendo assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos mesmos.

**9.5.4.8** O acesso aos documentos classificados como informações pessoais será precedido de apresentação, pelo interessado, de **Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais**, bem como do preenchimento por parte da fornecedora a quem se referir tais documentos do **Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros**, com base na Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018).

**9.5.4.9** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação designado, sob pena de inabilitação.

**9.5.4.10** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.4.11** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.5.4.12** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**9.5.4.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.5.4.14** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**9.5.4.15** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**9.5.4.16** Será concedido o prazo de 40 (quarenta) minutos para envio dos documentos solicitados, a contar da convocação do Agente de Contratação, a qual será realizada via sistema e através do chat da Dispensa de Licitação Eletrônica, este prazo poderá ser prorrogado desde que solicitado pelo licitante através do chat.

**9.5.4.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



## **10 - DO PROCESSAMENTO DA COMPRA ELETRÔNICA**

**10.1** Após a abertura das propostas, a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período indicado neste Aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo, ou não, haver prorrogação automática pelo prazo mínimo de 01 (um) minuto.

**10.2** Durante a sessão pública os fornecedores poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo que a comunicação, se necessária, entre Agente de Contratação e fornecedor, somente se dará pelo "chat".

**10.3** É vedado aos fornecedores estabelecer comunicações entre si através do "chat" do sistema em qualquer fase do certame.

**10.4** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme especificado neste Aviso.

**10.4.1** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**10.4.2** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.4.3** Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

**10.5** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**10.6** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**10.7** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.8** A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Aviso, será encerrada automaticamente no horário determinado neste Aviso, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado no último minuto nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**10.8.1** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 9.8, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o primeiro minuto contado, a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

## **11 - DO JULGAMENTO.**

**11.1** O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR VALOR POR ITEM, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.**

**11.2** Nesse julgamento será considerado o último preço admitido de cada fornecedor.



**11.3** Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**11.4** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**11.4.1** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento.

**11.5** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**11.6** Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, de documentos de habilitação exigíveis e demais documentos complementares, no formato PDF ou imagem, **através de transmissão preferencialmente via sistema ou por e-mail no prazo de 40 (quarenta) minutos**).

**11.6.1** A Proposta Comercial deverá ser escrita com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação e/ou no cadastro do fornecedor no “Portal de Compras”, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do Anexo II deste Aviso (Modelo de Proposta), contendo ainda:

**11.6.1.1** A denominação, endereço/CEP, telefone e CNPJ do fornecedor;

**11.6.1.2** Preços unitários e total, conforme anexo III deste Aviso, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente compra eletrônica;

**11.6.1.3** Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais.

**11.6.1.4** Declaração impressa na proposta de que:

**11.6.1.4.1** Os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos Anexos deste Aviso e legislação pertinente;

**11.6.1.4.2** Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto deste procedimento;

**11.6.1.4.3** cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe;



**11.6.1.4.4** Se está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame;

**11.6.1.4.5** Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;

**11.6.1.4.6** Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**11.6.1.4.7** Inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

**11.6.2** Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

**11.6.3** O não encaminhamento da Proposta Comercial dentro do prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

**11.6.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.6.4.1** Contiver vícios insanáveis;

**11.6.4.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**11.6.4.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.6.4.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;

**11.6.4.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**11.6.5** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**11.6.5.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.6.5.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



**11.6.6** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**11.6.7** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**11.6.8** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.6.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.6.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.6.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.6.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

**11.7** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o item 9 e subitens deste Aviso, observado o respectivo disposto na Lei nº 14.133/21.

**11.7.1** A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, sendo assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos mesmos.

**11.7.2** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP solicitará ao vencedor o envio desses por meio do sistema ou de e-mail.

**11.7.3** Caso não sejam assinados digitalmente ou não possa ser feita a verificação de autenticidade da assinatura digital, a fornecedora detentora da melhor oferta deverá, ainda, enviar proposta de preços e demais documentos que forem solicitados pelo Agente de Contratação, assinados e/ou rubricados fisicamente, para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP - Rua Silva Jardim, 3357, Centro, CEP 15010-060 – A/C Comissão de Contratação, identificando o envelope por meio do número da Dispensa Eletrônica.

**11.8** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no item 11.7, o fornecedor será habilitado.

**11.8.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.



**11.9** No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP poderá:

**11.9.1** Republicar o presente Aviso com uma nova data;

**11.9.2** Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**11.9.3** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.10** Os dispostos nos subitens anteriores poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**11.11** Quando comparecer um único fornecedor no certame ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Agente de Contratação conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de novo procedimento, sem prejuízo para a Câmara ou ainda optar pelo ato de suspender a Dispensa Eletrônica.

**11.12** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Dispensa Eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site compras.

**11.13** O Agente de Contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os fornecedores atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**11.14** Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento e adjudicação do objeto, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**12.2** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**12.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



**12.2.2** O prazo previsto para assinatura do contrato, ata de registro de preços ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

**12.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

**12.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

**12.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

**12.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**12.4** Quando gerado contrato ou ata de registro de preços:

**12.4.1** O prazo de vigência será estipulado no termo de referência e os valores deverão ser mantidos conforme apresentado na proposta da detentora do melhor valor.

**12.4.2** A vigência findará com o recebimento definitivo das últimas unidades previstas na contratação, ainda que ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

**12.5** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das mesmas condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento.

**12.5.1** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

**12.6** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 12.5, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar a Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, serão convocados os demais fornecedores classificados, para retomada da sessão pública da Compra Eletrônica, com vistas à celebração da contratação, podendo a Câmara Municipal de São José do Rio Preto optar pela repetição da Dispensa Eletrônica.

**12.6.1** Essa nova sessão será realizada após divulgação do aviso que ocorrerá por publicação no site, no Diário Oficial do Município.

**12.6.2** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do capítulo 10 deste Aviso.

## **13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:



**13.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra eletrônica sem motivo justificado;

**13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**13.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**13.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.1 Advertência** pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.2 Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.2.4 Multa:**

**13.2.4.1** - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor não cumprido, até o limite de 15 (quinze) dias, transcorrido este prazo, a Administração estará



autorizada a promover a extinção do contrato com base no disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

**13.2.4.2** - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto.

**13.2.4.3** - O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

**13.2.4.4** - A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto rescinda unilateralmente o presente instrumento e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.4.5** - O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Aviso, neste contrato e na Lei nº 14.133/21.

**13.2.4.6** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**13.2.4.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**13.3** A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

**13.4** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

**13.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**13.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal à fornecedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**13.6.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.6.2** as peculiaridades do caso concreto;

**13.6.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**13.6.4** os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

**13.6.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7** A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**13.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio eletrônico, no "Portal de Compras" – no link "Fórum", que ficará disponível a todos os interessados cadastrados.

**14.1.1** Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre as solicitações acima e, se houver modificação no instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**14.2** Esta Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema que permita a comunicação através da Internet, denominado "Portal de Compras".

**14.2.1** O sistema referido acima utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

**14.3** Eventuais alterações peculiares de cada procedimento serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.

**14.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**14.5** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**14.6** No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



**14.7** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.8** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**14.9** Os casos omissos do presente procedimento serão solucionados pelo Agente de Contratação.

**14.10** A Câmara se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente procedimento, antes da assinatura de contrato ou outro documento correlato, sem que caiba a qualquer fornecedor o direito de reclamar ou pedir indenização.

**14.11** Integram o presente Aviso os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Modelo de Proposta;**

**Anexo III – Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais;**

**Anexo IV – Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros.**

**14.12** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 13 de junho de 2025.

**NATALY TAKAHASHI ANTOLINE**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO SICOM nº 256/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA nº 33/2025

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

**1. OBJETO:** Aquisição de 2 (dois) carrinhos para transporte de carga, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

**2. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.460,89 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

**2.1** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das dotações orçamentárias: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.**

**3.1** Justifica-se a aquisição de dois carrinhos para atender às necessidades dos setores de Manutenção e Almoxarifado: um carrinho de carga para o transporte seguro e eficiente de materiais e equipamentos, garantindo melhor ergonomia e reduzindo riscos de acidentes; e um carrinho específico para o transporte de dois galões de água, facilitando o abastecimento dos pontos internos sem fornecimento fixo e promovendo maior segurança e praticidade na movimentação. Essa aquisição visa aprimorar a eficiência operacional e assegurar melhores condições de trabalho aos servidores.

**4. RELAÇÃO DE ITENS E RESPECTIVAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:**

| ITEM | PRODUTO/DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | COD<br>SICOM | QTD | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|-------------------|----------------|
| 1    | <b>Carrinho de carga transporte armazém reforçado com duas rodas:</b> capacidade de carga 300 kg; estrutura metálica com pintura epóxi; ideal para atividades gerais de transporte de carga; pneus infláveis - não maciços (inclusos); dimensões mínimas: 125cm (altura) x 45cm (largura) x 30 cm (comprimento) e cor: preta. | 837          | 1   | R\$1.395,18       | R\$1.395,18    |



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |   |             |             |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|-------------|-------------|
| 2 | <b>Carrinho para transporte de dois galões de água reforçado com duas rodas:</b> capacidade para dois galões de água de 20 litros; estrutura metálica com pintura epóxi; design que permite que os galões sejam fixados de forma segura durante o transporte; dimensões mínimas: 125 cm (altura) x 45 cm(largura) x 30 cm (comprimento) e cor: preta. | 838 | 1 | R\$1.065,71 | R\$1.065,71 |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|-------------|-------------|

## 5 - DA FORMA DE ENTREGA, GARANTIA, PRAZO E RECEBIMENTO

**5.1.** Quanto à execução do objeto, a fornecedora deverá observar o que segue:

**5.2** Os itens deverão ser novos (sem uso).

**5.3** O produto deverá ser entregue, conforme expedição da Ordem de Compra/Serviço e/ou Nota de Empenho, na sede da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, situada no endereço: Rua Silva Jardim, 3357 - Centro, São José do Rio Preto – SP, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução do objeto, convenientemente identificado.

**5.3.1** A entrega dos produtos deverá ser previamente **agendada com a Administração da Câmara Municipal de São José do Rio Preto**, através do telefone (17) 3214-7777 em horário comercial, correndo por conta e risco do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.

**5.3.2** O fornecedor terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para entrega do objeto, contados do 1º (primeiro) dia útil posterior a data de recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou documento similar, sendo que, em caso de eventual necessidade de prorrogação do prazo citado, o fornecedor deverá obedecer ao disposto no item 5.3.8.

**5.3.3** A entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços deverão ser executados por funcionários do fornecedor ou contratados para tal, que ficará responsável pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

**5.3.4** A entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços deverão obedecer às normas relativas vigentes, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

**5.3.5** O fornecedor deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, desde que não causem aumento de custo para a execução.

**5.3.6** Para o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários, inclusive EPI's, quando necessários, serão fornecidos pela empresa contratada.



**5.3.7** O fornecimento dos produtos e/ou os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela empresa contratada, sem prévio consentimento da Câmara.

**5.3.8** Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação dos serviços ou atraso na entrega dos produtos, desde que devidamente justificados, apresentados por escrito à Administração e serão apreciados pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal, que os decidirá.

**5.3.9** A Câmara, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/21, será representada por servidor designado pela Administração, acompanhando, fiscalizando a empresa contratada e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

**5.3.10** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, das quais deverá ser notificada a empresa contratada, que deverá recolher e substituir ou refazer os itens recusados.

**5.3.11** A empresa contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara, para providenciar a substituição, refazimento e/ou complementação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara.

**5.3.12** Caso as hipóteses descritas no item anterior não ocorram no prazo determinado, estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Aviso, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

**5.3.13** Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Aviso e seus anexos, contrato ou documentos correlatos.

**5.3.14** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser atestado diretamente na Nota Fiscal apresentada.

**5.3.15** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **6 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

**6.2** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada.



**6.3** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.1** o prazo de validade;
- 6.3.2** a data da emissão;
- 6.3.3** os dados do contrato e da Câmara Municipal;
- 6.3.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5** o valor a pagar; e
- 6.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara;

**6.5** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara deverá, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21, para:

- 6.5.1** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso;
- 6.5.2** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.6** Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

**6.7** Persistindo a irregularidade, a Câmara deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa contratada a ampla defesa.

**6.8** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação juntos aos órgãos competentes.

**6.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.9.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se for o caso.

**6.10** A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**6.11** Do pagamento devido serão descontados os valores de multas ou débitos decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais e tributos, se devidos.

**6.12** Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA

**6.13** Fica cientificada a empresa contratada de que, se for o caso, no ato do pagamento, a Câmara Municipal fará a retenção de Imposto Sobre a Renda (IR) do valor das faturas dos credores que se enquadrem na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023

**6.14** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

## **7. FOTOS DE PRODUTOS SIMILARES.**

### **ITEM 01 – CARRINHO DE CARGA TRANSPORTE ARMAZÉM REFORÇADO COM DUAS RODAS.**





**ITEM 02 – CARRINHO PARA TRANSPORTE DE DOIS GALÕES DE ÁGUA REFORÇADO  
COM DUAS RODAS.**



São José do Rio Preto, 13 de junho de 2025.

**NATALY TAKAHASHI ANTOLINE**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA [usar papel timbrado da empresa]

À Câmara Municipal de São José do Rio Preto

CNPJ: 51.857.894/0001-71

### PROPOSTA

Denominação da PROPONENTE: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

| DESCRIÇÃO COMPLETA         | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------|-----|----------------|-------------|
|                            |     |                |             |
| VALOR TOTAL: (POR EXTENSO) |     |                |             |

**Prazo de entrega:** ( ) dias [conforme especificações do Termo de Referência], a partir da data de expedição da Ordem de Compra/Serviço e nas quantidades e especificações solicitadas.

**Prazo de validade da proposta:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias [mínimo de 30 dias] contados da data da sessão pública da Compra Eletrônica.

**Prazo de garantia dos produtos/serviços ofertados:** \_\_\_\_ ( ) [conforme especificações do Termo de Referência] a contar da entrega do objeto.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- ( ) Os itens ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência;
- ( ) Os preços anteriormente indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- ( ) Esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe;
- ( ) Esta empresa está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame;
- ( ) Esta empresa não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;
- ( ) Não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ( ) Inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[local] [data]

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**[usar papel timbrado da empresa]**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, manifesta estar CIENTE da normativa estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais e DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude da participação no procedimento licitatório promovido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, estando CIENTE de que pode vir a ser responsabilizado(a) civil, criminal e administrativamente pelos danos morais e/ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados, nos termos da legislação em vigor.

São José do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA DO COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS COM TERCEIROS**

**[usar papel timbrado da empresa]**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ [preencher endereço completo], por intermédio de seu  
representante legal, o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de  
identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, licitante  
habilitada nos autos do Pregão nº \_\_\_\_\_, manifesta estar CIENTE do compartilhamento com  
terceiros dos documentos fornecidos à Câmara Municipal de São José do Rio Preto para sua  
habilitação, que serão fornecidos aos demais licitantes que manifestem intenção de recurso, bem  
como declara estar CIENTE que para tal compartilhamento, a Câmara exigirá Termo de  
Responsabilidade das empresas solicitantes da documentação supracitada, a fim de garantir sua  
responsabilização caso haja o tratamento indevido dos dados pessoais a que tenha acesso.

São José do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal